



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Nº 3664



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 13 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 467/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP, com sede na rua Para, SN, Lote 01, Qd. 01, Vila São Cristóvão, Maurilândia/TO, Cep. 77.918-000, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.254.720/0001-60.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública a Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP, com sede no município de Maurilândia, no Estado do Tocantins.

A Associação, tem por finalidade promover e realizar projetos, eventos, culturais, sociais, comunitárias, educacionais, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, favorecendo a inclusão social, defesa de direitos sociais e o desenvolvimento sustentável.

Por apresentar as condições necessárias para ser reconhecida como de Utilidade Pública, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 468/2023

Dispõe sobre a criação de ações voltadas à proteção contra a violência física e sexual, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de ações para promoção social das pessoas com deficiência, visando sua autonomia e independência, voltadas à proteção contra o abuso e a violência, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º As ações voltadas à proteção contra o abuso e a violência da pessoa com deficiência compreendem:

I - criação de cartilhas, folhetos e afins em linguagem simples e acessível, incluindo versões em libras e áudio;

II - realização de palestras, cursos e capacitação de profissionais nas escolas da rede municipal de ensino, centros municipais de referência da pessoa com deficiência, organizações da sociedade civil conveniadas com a Prefeitura e em outros locais onde haja pessoas com deficiência matriculadas em quaisquer serviços de atendimento continuado municipais;

III - capacitação dos profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares; e

IV - parcerias com órgãos públicos ou privados para realização de campanhas educativas.

Art. 3º As ações voltadas à capacitação profissional da pessoa com deficiência compreendem:

I - realização de cursos em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

II - articulação intersetorial das políticas públicas; e

III - realização de avaliações periódicas.

Art. 4º As ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência compreendem:

I - implantação de ações efetivas que garantam a inserção e a permanência do profissional com deficiência no mercado de trabalho;

II - construção de materiais de apoio necessários em linguagem simples e acessível, incluindo a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, como versões em libras e áudio;

III - a colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio do trabalho com apoio;

IV - execução de eventos e feiras de empregos para ampliar efetivamente, ofertas de vagas para pessoas com deficiências; e

V - oferta, conforme disponibilidade, de vagas de emprego ou estágio na Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A ação prevista no inciso III poderá ser concretizada através das seguintes medidas:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

III - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de eliminação de barreiras, inclusive atitudinais;

IV - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil; e

V - parcerias com órgãos públicos ou privados para a promoção da empregabilidade considerando o perfil das pessoas com deficiência e o posto de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais, entidades de classe e organizações não governamentais ligadas à causa da pessoa com deficiência para produção, aprimoramento e execução de materiais das ações propostas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta que apresentamos a nossos pares visa propor criação de programa de ações, voltadas para promoção das pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, proteção contra a violência física e sexual e capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Historicamente as pessoas com deficiência viveram processos de segregação e exclusão social. Percorrendo o assistencialismo, passando pela mobilização até a conquista de direitos e exercício da cidadania.

Previsto na Constituição da República de 1988, o amparo à pessoa com deficiência também está presente nas relações de trabalho desde a Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e, mais recentemente, foi consolidado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De acordo com o estatuto, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como a Lei Brasileira da Inclusão Social (LBI), visa incluir os PCDs para uma participação mais ativa na sociedade e combater a discriminação. A premissa do Estatuto da Pessoa com Deficiência é assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades da pessoa com deficiência, tendo em vista a inclusão social e a cidadania.

Portanto, o sistema de proteção às pessoas com deficiência, notadamente o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, prevê direitos e garantias no âmbito do trabalho, merecendo destaque, em artigo 34, caput, do mencionado Estatuto, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Dignidade da pessoa humana no contexto da pessoa com deficiência é ter igualdade de oportunidades com as demais pessoas. É respeito às características das deficiências, com oferta de meios adequados para que a pessoa com deficiência possa desempenhar sua função, respeitando a sua livre escolha, vocação e interesse. É a oferta de remuneração justa e oportunidades para acesso e crescimento no ambiente de trabalho e, também, punir adequadamente aqueles que dificultam este direito.

As pessoas com deficiência sofrem com uma sufocante discriminação, que tolhe direitos, gera dificuldades, cria barreiras e nega oportunidades. Que retira de inúmeras áreas de atuação a possibilidade de contribuição de pessoas capacitadas e interessadas em construir um futuro melhor e entregar valor à sociedade.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente proposição.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 478/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nésio Fernandes de Medeiros Junior é médico sanitário, especialista em Medicina Preventiva e Social; Administração em Saúde; e Processos Educacionais em Saúde. É mestrando em Saúde Coletiva, na área da epidemiologia, pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Graduado em Medicina pela Escola Latino-americana de Medicina, em Cuba, revalidado no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (TO), além de médico da estratégia da saúde da família e Secretário Municipal da Saúde da mesma cidade. Foi, ainda, Secretário de Estado da Saúde do Governo do Espírito Santo e presidente do CONASS e do Conselho Curador da Fundação de Inovação em Saúde - iNova-Capixaba. Atua principalmente com os temas: epidemiologia, saúde da família e comunidade, formação médica, educação permanente em saúde, ciência de dados, software livre, gestão da saúde e hansenologia.

Atualmete em sua formação acadêmica faz Mestrado em andamento em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); é Especialista em Medicina Preventiva e Social e em Administração em Saúde; Especialização em Processos Educacionais em Saúde pelo Hospital Sírio-Libanês; Especialização em Gestão de Programas de Residências Médicas no SUS pelo Hospital Sírio-Libanês; Especialização em Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde; Aperfeiçoamento em Processos Educacionais em Saúde pelo Hospital Sírio-Libanês; Aperfeiçoamento em Gestão de Programas de Residência Médica no SUS pelo Hospital Sírio-Libanês; Graduação em Medicina pela Escola Latino-americana de Medicina, ELAM, Cuba, revalidado no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Graduação interrompida em 2006 em Fisioterapia pela Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL.

GUTIERRES TORQUATO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 479/2023

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora Nísia Trindade Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, a Senhora Nísia Trindade Lima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nísia Trindade Lima nasceu em 11 de janeiro de 1958, no Rio de Janeiro-RJ.

Ao longo da sua vida, Nísia foi construindo uma mentalidade direcionada à questões sociais, através da literatura ou mesmo na escola, fato fundamental para que a mesma tenha optado em cursar a matéria de Ciências Sociais.

Durante a faculdade, a vontade em lutar pelos direitos iguais fora fortalecido, principalmente quando Nísia ingressou nos movimentos estudantis. Após a graduação, aprofundou seu conhecimento no Mestrado na área de Ciência Política, tendo o seu ápice acadêmico com a publicação da tese, “Um Sertão Chamado Brasil”, no doutorado, quando recebeu o Prêmio de Melhor Tese de Doutorado em Sociologia no IUPERJ.

Ao ingressar na área acadêmica, como pesquisadora, foi reconhecida por aprimorar o diálogo entre ciência e sociedade, voltando suas pesquisas para área da Saúde Pública, o que foi primordial para trilhar seu caminho dentro dos mais amplos setores da saúde do nosso país.

Nísia foi a primeira mulher a assumir a diretoria da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, em 04 de janeiro de 2017. Durante seu mandato, esteve comprometida com a expansão do papel da Fiocruz na comunidade global de saúde, atuou ativamente no cenário nacional e internacional, sendo uma importante figura na Rede Zika Ciências Sociais, no Plano de Ação Global da OMS em 2018, na implementação da Agenda 2030 e na implementação da Cúpula de Nairóbi sobre a CIPD25. Mas sua gestão durante a pandemia de COVID-19 foi crucial para a criação de um novo Centro Hospitalar no campus de Manguinhos, aumento da capacidade nacional de produção de kits de diagnóstico e processamento de resultados de testagens; organização de ações emergenciais junto a populações vulneráveis; oferta de cursos virtuais, para profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), de manejo clínico e atenção hospitalar para pacientes de COVID-19; lançamento de manual de biossegurança em escolas e no acordo para a produção da vacina AstraZeneca.

O reconhecimento por todo seu trabalho e foco na área da saúde veio em setembro de 2021, quando foi condecorada com o grau de Cavaleira da Ordem Nacional da Legião de Honra e ao se tornar membro independente do Conselho da Coalizão de Inovações em Preparação para Epidemias (CEPI). Fatos importantes para ter sido indicada para ser ministra da saúde na atual gestão do Governo Federal.

Consideramos que, devido todas estas atuações, tornam a Nísia Trindade Lima pessoa de suma importância para o desenvolvimento dos Estados, inclusive do Tocantins e, por isto, merecedora desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado ao nosso país.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 480/2023

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Valorização da Mulher do Campo.

Art. 2º A Política ora instituída é destinada a estabelecer as diretrizes, as normas gerais e os critérios básicos para fomentar a atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola, o desenvolvimento de ações que resultem no respeito a sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como a garantia a sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º São diretrizes de implementação e execução da Política ora instituída:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural com a promoção de eventos voltados à capacitação, à profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - garantir à mulher do campo acesso à educação e promover a oferta de escolarização adequada às especificidades territoriais e ao trabalho exercido por ela;

III - priorizar à mulher, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado do Tocantins;

IV - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

V - fomentar ações preventivas e de combate à violência contra a mulher do campo e garantir o acesso às informações sobre seus direitos;

VI - garantir o acesso da mulher do campo ao sistema de justiça e de segurança pública;

VII - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, em seus sentimentos, em suas potencialidades mentais e físicas e em seu ofício profissional e familiar como produtoras rurais;

VIII - realizar estudos e pesquisas de diagnóstico e atualização de dados sobre a realidade das mulheres no meio rural;

IX - incentivar a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins junto com à Secretaria da Agricultura e Pecuária do Tocantins - SEAGRO, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias, com objetivo de fomentar e incentivar a ações da mulher no trabalho rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei visa promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres na agricultura, estabelecendo políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido por elas no campo, promovendo assim a autonomia das mulheres.

Além de todas as ações que buscam essa valorização, através de incentivos que beneficiem o trabalho rural, faz-se necessário instituir políticas públicas eficazes para o desenvolvimento desse labor.

Muitas mulheres rurais sofrem impactos das limitações para acessar recursos produtivos como terra, água, insumos agrícolas, financiamento e treinamento, além de barreiras para colocar seus produtos no mercado. Diante disso, a presente proposição tem o condão de tornar mais visível o papel das mulheres no campo, com o incentivo de ações inovadoras essenciais para impactar de maneira positiva nas condições de vida dessas mulheres rurais.

Nas últimas décadas, a atuação feminina avançou em todos os setores, em especial no agronegócio. Sendo um dos mercados mais importantes para economia atual, considerável é a atuação das mulheres nesse setor. Cada vez mais elas se fazem presentes no campo do agronegócio - como pecuaristas, pesquisadoras, agricultoras, executivas de empresas do setor e empreendedoras.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 481/2023

Declara de Utilidade Pública o Instituto São Francisco Acolhe- ISFA, localizado no município de Alvorada/TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Instituto São Francisco Acolhe- ISFA, localizado no município de Alvorada/TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Instituto São Francisco Acolhe- ISFA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade Alvorada/TO, tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus associados por meio da promoção de atividades econômicas, habitacional, agricultura familiar, educacional, cultural, esportivo, social e ambiental, desentendendo-os e organizando-os e desenvolvendo trabalho social, em todo território nacional, dentre crianças, jovens, adulto e idosos, distribuindo aos mesmos gratuitamente benefícios alcançados junto aos municípios e Estados, projetos habitacionais, edificações comunitárias, buscando atender as famílias de baixo poder aquisitivo e carentes.

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 482/2023

Concede o título de Cidadão tocaninense a Danilo Forte.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a Danilo Forte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tocaninense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Francisco Danilo Bastos Forte, nasceu em Fortaleza, no dia 01 de setembro de 1958, é um advogado e político brasileiro filiado ao União Brasil (UNIÃO). Foi presidente da Funasa de 2007 a março de 2010. Atualmente, está em seu terceiro mandato como deputado federal pelo Ceará.

Danilo Forte cursou - mas não concluiu - Engenharia Mecânica na Universidade Federal do Ceará (UFC), graduando-se em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Durante os tempos de universitário, engajou-se no movimento estudantil, tendo ocupado o posto de secretário-geral do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFC, além de participar da reconstrução da União Nacional dos Estudantes (UNE), da qual foi diretor. Militou ativamente no Movimento pelas Diretas Já.

Em 2003, foi convidado pelo então deputado federal Aldo Rebelo, amigo de militância no movimento estudantil, para compor a assessoria da Liderança do Governo na Câmara Federal, coordenando a área de execução orçamentária. Também com o ministro Aldo Rebelo, trabalhou na Secretaria de Coordenação Política e Relações Institucionais do governo Lula. A experiência o levou à Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e posteriormente à presidência, onde ficou de maio de 2007 a março de 2010, desenvolvendo importantes ações de saneamento, abastecimento de água, construção de aterros sanitários e casas de alvenaria para o controle da Doença de Chagas, em benefício dos municípios com até 50 mil habitantes, em que se concentra a população mais carente do Brasil.

Durante sua gestão à frente do órgão, a Funasa implantou medidas em favor das comunidades Yanomami em Roraima, na fronteira com a Venezuela, contra a oncocercose. No primeiro semestre de 2008, 86% dos 11 mil indígenas receberam tratamento contra a doença. A entidade federal também reduziu em 35% a contaminação por malária e garantiu abastecimento de água para 23 aldeias. As ações chegaram a atrair a atenção do expresidente dos Estados Unidos e ganhador do Prêmio Nobel da Paz Jimmy Carter.

Em março de 2010, Danilo Forte deixou a Presidência da Funasa para disputar, pela primeira vez, uma vaga como deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), elegendo-se com 100.009 votos. No primeiro mandato, a bandeira levantada por Danilo foi a de fomentar o desenvolvimento do Ceará a partir do fortalecimento da industrialização.

Logo em seu primeiro mandato, integrou diversas frentes parlamentares e importantes comissões técnicas do Congresso Nacional, como a de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJ),

e a Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Vice-líder do PMDB na Câmara dos Deputados foi escolhido relator da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que aumenta a parcela municipal na distribuição dos recursos arrecadados com tributos federais e estaduais. No primeiro mandato todos os projetos que relatou foram aprovados, dentre eles: A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014); Criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); Projeto que garante Aposentadoria aos Emboladores, Repentistas, Cordelistas e Poetas Populares; Criação do Serviço Civil Obrigatório (Profissionais de Saúde Formados em Universidades Públicas são obrigados a trabalhar por 2 anos no interior ou na periferia das grandes cidades) e da MP 564 (Plano Brasil Maior) que visa ampliar a competitividade da indústria brasileira.

A Medida Provisória 564 ampliou Plano Brasil Maior, criando incentivos tributários e de crédito para o setor produtivo. Com a MP ficou autorizado o aporte de até 45 bilhões de reais pelo Tesouro ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para aumentar sua capacidade de crédito, além de permitir uma capitalização de até 4 bilhões de reais ao Banco do Nordeste (BNB) e de 1 bilhão de reais ao Banco da Amazônia (Basa). Foi autor do projeto de lei, aprovado na Câmara dos Deputados que incluiu, no Calendário Turístico Nacional, a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção, na Barra do Ceará, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza.

Em 2014 foi reeleito deputado federal pelo PMDB com 180.157 votos, representando 4,13%. Em setembro de 2015 se filiou ao PSB. No início do segundo mandato, trabalhou pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional do Orçamento Impositivo, que estabelece a execução obrigatória das emendas parlamentares ao orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) realizada no ano anterior. Segundo a PEC, metade do valor dessas emendas deverá ser aplicada em saúde, inclusive no custeio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Integrou a Comissão Especial da Câmara para discutir a PEC 344/2013, que tratou da Reforma Política e foi eleito presidente da Comissão Especial da Câmara, criada para discutir a reformulação do Pacto Federativo. Objetivo do colegiado foi apresentar Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei que promovam a redistribuição tributária brasileira, fortalecendo Estados e municípios - atualmente cerca de 60% dos recursos arrecadados concentram-se na União, enquanto os estados ficam com 23% e os municípios, com apenas 17%.

Conseguiu a aprovação na Câmara do texto substitutivo ao Projeto de Lei 6920/10, que dobrou a pena de reclusão para crimes de estelionato contra idosos. Votou a favor do Processo de impeachment de Dilma Rousseff. Posteriormente, apoiou a PEC do Teto dos Gastos Públicos. Em abril de 2017 votou a favor da Reforma Trabalhista.

Deixou em outubro de 2017º Partido Socialista Brasileiro, por discordar da posição contrária que o partido passou a adotar frente ao Governo Temer. Foi acompanhado pelos deputados Fabio Garcia (MT), Adilton Sachetti (MT) e Tereza Cristina (MS), além do ministro Fernando Coelho Filho.

Nas eleições de 2018, foi candidato a deputado federal pelo PSDB, mas não conseguiu ser reeleito e ficou como primeiro suplente. Foi assessor especial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de maio de 2019 a março de 2020, sendo responsável pelo programa AgroNordeste, voltado para

o desenvolvimento da agricultura na Região. Em dezembro de 2020, assumiu a cadeira deixada por Roberto Pessoa, eleito prefeito de Maracanaú. Desde antes de seu retorno à Câmara dos Deputados, atuou na instalação de um campus da UFC em Itapajé, na região do Vale do Curu. O campus, batizado de “Jardins de Anita”, foi em agosto de 2021. Atualmente, Forte é membro da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e coordenador da Frente Parlamentar em Defesa das Energias Renováveis.

Diante da importância de Danilo Fortes, que vem atuando e ajudando o Tocantins, solicito aprovação aos Nobres Pares deste Título de Cidadão Tocantinense.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 483/2023

Institui o “Dia da Menina”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Menina”, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o “Dia da Menina”, passando a integrá-lo no Calendário Oficial do Estado do Tocantins. A data escolhida coincide com o Dia Internacional da Menina, declarada pela Organização das Nações Unidas a partir de uma iniciativa da Plan International do Canadá. O dia foi formalmente proposto como uma resolução pelo Canadá na Assembleia Geral das Nações Unidas, que foi aprovada, passando a ser celebrada, mundialmente, a partir de 11 de outubro de 2012.

A resolução afirma que o Dia Internacional da Menina reconhece que a capacitação e o investimento nas meninas são fundamentais para o crescimento econômico, a realização de todos os objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo a erradicação da pobreza e de extrema pobreza, bem como a participação significativa de meninas nas decisões que as afetam, são a chave para quebrar o ciclo de discriminação e violência e na promoção e proteção do pleno e efetivo gozo dos seus direitos humanos. Reconhece também que capacitar meninas requer a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão e do apoio ativo e engajamento de seus pais, tutores legais, familiares e prestadores de cuidados, bem como de meninos e homens, e da comunidade em geral.

As violências pelas quais as meninas são submetidas são naturalizadas e percebidas como parte inerente a sua vida, e é essa noção que o Dia da Menina pretende debater.

Conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Portanto, o Estado, assim como os demais atores políticos, deve se sensibilizar sobre a importância da instituição do “Dia da Menina” no Estado do Tocantins, pois precisamos ser sensíveis e compreender que As meninas precisam ser ouvidas e observadas. Instituir essa data é uma grande oportunidade das meninas, vítimas de toda e qualquer violação de direitos, serem olhadas e ouvidas de forma respeitosa.

A presente proposição já foi sancionada em outros estados do nosso país e no estado do Tocantins precisamos também dar voz a primeira infância.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023

Cria o Fórum Tocantinense de Desburocratização e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica criado o Fórum Tocantinense de Desburocratização, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a redução da burocracia e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fórum Tocantinense de Desburocratização será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 2 (dois) Deputados Estaduais, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes do Poder Judiciário Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado do Tocantins - MP/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 2 (dois) representantes da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - 2 (dois) representantes da Ordem de Advogados do Brasil no Estado do Tocantins - OAB/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VIII - 2 (dois) representantes da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIEITO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IX - 2 (dois) representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins - Fecomércio/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

X - 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhido por entidade representativa com atuação no Estado do Tocantins, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Tocantinense de Desburocratização serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a X.

Art. 3º O Fórum Tocantinense de Desburocratização terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - elaborar proposições e desenvolver ações destinadas a promover a simplificação e modernização da gestão pública, bem como a redução de burocracia;

III - promover debates, seminários, palestras, oficinas e outros eventos voltados à desburocratização dos serviços públicos;

IV - acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas e normas destinadas a simplificação, modernização e otimização dos processos relativos à oferta do serviço público à população;

V - incentivar e apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre desburocratização, inovação e otimização da gestão pública;

VI - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades que integram o Fórum Tocantinense de Desburocratização;

VII - propor e acompanhar a implantação de programas e projetos de capacitação e treinamento voltados à desburocratização e modernização da gestão pública.

Art. 4º O Fórum Tocantinense de Desburocratização será presidido por um dos membros titulares e um vice-presidente, que serão escolhidos por eleição entre os membros, na primeira Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Art. 5º O Fórum Tocantinense de Desburocratização se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º A participação no Fórum Tocantinense de Desburocratização será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Assembleia do Estado do Tocantins prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Fórum de que trata esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Fórum Tocantinense de Desburocratização deverão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e deverão contar com a seguinte ordem do dia:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicação do Presidente do Fórum;

III - apresentação e discussão de propostas que visem a simplificação, modernização e otimização da gestão pública no Estado do Tocantins;

IV - organização e estruturação de palestras, oficinas, debates e outros eventos relacionados à desburocratização;

V - outros assuntos de interesse do Fórum.

Parágrafo único. A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá ser alterada mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º As reuniões do Fórum de que trata esta Lei serão abertas ao público e poderão contar com a participação de convidados, mediante aprovação do Presidente do Fórum ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º Os convidados poderão participar das discussões e debates, porém não terão direito a voto nas deliberações do Fórum.

§2º O Fórum poderá realizar audiências públicas e outros eventos abertos à participação da sociedade civil, visando a ampliação do diálogo e a promoção da transparência no processo de desburocratização.

Art. 10. As atas das reuniões do Fórum Tocantinense de Desburocratização deverão ser redigidas pelo Secretário - Executivo do Fórum designado pelo Presidente, e deverão conter a data, local, hora de início e término, os presentes, a ordem do dia, as deliberações tomadas e os encaminhamentos definidos.

§1º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelo Presidente do Fórum e pelo Secretário - Executivo do Fórum e arquivadas na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ficando disponível para consulta pública.

§2º Cópias das atas das reuniões deverão ser encaminhadas a todos os membros do Fórum de que trata esta Lei, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, para conhecimento e eventuais solicitações de correções e ajustes.

Art. 11. O Presidente do Fórum poderá criar grupos de trabalho ou comissões temáticas, com objetivo de aprofundar o estudo e a discussão de temas específicos relacionados à desburocratização e à modernização da gestão pública.

§1º Os grupos de trabalho ou comissões temáticas serão compostos por membros do Fórum e, eventualmente, por especialistas convidados, e terão prazo determinado para apresentação de relatórios e propostas ao Fórum.

§2º Os relatórios e propostas elaborados pelos grupos de trabalho ou comissões temáticas serão apreciados pelo Fórum e, se aprovados, poderão servir de subsídio para a elaboração de proposições legislativas destinados à desburocratização do serviço público.

Art. 12. As deliberações e recomendações do Fórum Tocantinense de Desburocratização serão formalizadas por meio de resoluções, moções, pareceres e outros documentos escritos, que deverão ser assinados pelo Presidente do Fórum e encaminhados aos órgãos e entidades competentes para análise, manifestação e eventual implementação.

Art. 13. O Fórum Tocantinense de Desburocratização deverá divulgar, periodicamente, informações sobre suas atividades, reuniões, deliberações e resultados alcançados, por meio do portal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins na internet e de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 14. Os casos omissos e dúvidas quando a aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Fórum Tocantinense da Desburocratização, mediante deliberação de seus membros.

Art. 15. O Regimento Interno do Fórum Tocantinense de Desburocratização deverá ser elaborado e aprovado pelos membros do Fórum em até 60 (sessenta) dias após a nomeação destes, e conterá disposições complementares sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fórum Tocantinense de Desburocratização no âmbito da Assembleia Legislativa, com o objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a minimização da burocracia e o aprimoramento dos serviços prestados à população do Estado do Tocantins.

O supracitado fórum se constitui como um espaço plural e democrático, composto por representantes dos diversos Poderes, do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, representantes do setor produtivo e da sociedade civil, com propósito de elaborar propostas e estratégias para tornar a gestão pública mais célere, eficiente e econômica.

A experiência de outros Estados e países demonstra que a desburocratização é um processo contínuo e que requer a colaboração e o envolvimento de diversos atores e setores da sociedade. O Fórum Tocantinense de Desburocratização pretende atuar como um catalisador desse processo no Estado do Tocantins, possibilitando a troca de informações, propondo políticas públicas e legislações voltadas ao fim citado alhures.

Convém aduzir que é concorrente, entre as diversas esferas do Poder Público, a competência para legislar acerca tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição da República.

Ademais, a matéria não integral o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo Estadual, conforme aduz os arts. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Dessa forma, não há que se falar em vício de iniciativa legislativa, considerando que o tópico pode ser tratado através de proposição cuja gênese seja nesta Casa de Leis.

Outrossim, não há qualquer espécie de vedação regimental. O desenvolvimento e aprimoramento dos mecanismos de prestação do serviço público deve ser pauta latente no Parlamento, motivo pelo qual é imprescindível a regular tramitação desta Propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário, 09 de outubro de 2023.

Professor **JÚNIOR GEO**
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.534/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 47 da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **Gercilene Gomes Leite**, Técnico Legislativo - Assistência Legislativa, matrícula nº 258, retroativamente ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 48/49, do Processo nº 2023.42.603258PA - IGEPREV, ou seja, a partir de 13 de novembro de 2023, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 193/2023-PGA/AL-TO, às fls. 51/61, constante dos Autos do Processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 872/2023 - DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11328/2023, Processo nº 109/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora **ESTER CARNEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 13384, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 13/09/2023 a 10/01/2024.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 11/01/2024 a 10/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 892/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, inciso IX da Lei 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando a suspensão das férias da servidora **Luciana Barbosa Fonseca**, matrícula nº 818, através da Portaria nº 879/2023-DG, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº.3658,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 869/2023-DG, de 04/10/2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3.653.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 894/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11919/2023, Processo nº 253/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora **JORDÂNIA CAROLINE DA SILVA MORAIS PEREIRA**, matrícula nº 14514, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 04/09/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 02/01/2024 a 01/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

ERRATA

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

01. No Decreto Administrativo nº 665/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2779, de 5 de abril de 2019,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- **Reinan Lopes de Oliveira** - AP-03

Leia-se:

Art. 1º (...)

- **Reinan Lopes de Oliveira** - Assessor Parlamentar de Vice-Presidente

Palmas/TO, 25 de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Comissão de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Processo nº: 00092/2023

Interessado: Diretoria de Saúde - DISAU

Assunto: Constitui objeto de o presente certame selecionar a melhor proposta para a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar, para atendimento de natureza médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e massoterapeuta, para a aparelhamento da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, e emissão de parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o Lote 02, objeto do certame em favor de:

A MEDICAL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, o objeto, no valor total de R\$ 27.660,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Processo nº: 00092/2023

Interessado: Diretoria de Saúde - DISAU

Assunto: Constitui objeto de o presente certame selecionar a melhor proposta para a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar, para atendimento de natureza médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e massoterapeuta, para a aparelhamento da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro, e parecer favorável da Procuradoria Jurídica,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o Lote 02, do procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

A MEDICAL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, o objeto, no valor total de R\$ 27.660,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)